

Curso de Bacharelado em Odontologia

Portaria de Reconhecimento Nº 652, de 29/06/2017

(Publicado no DOU em 30/06/2017)

CURSO DE BACHARELADO EM ODONTOLOGIA LÁUREA ACADÊMICA

O Núcleo Docente Estrutura – NDE do curso de Bacharelado em Odontologia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Láurea Acadêmica, critérios e responsabilidades.

- **Art. 1º –** Estabelecer as normas para a concessão do Prêmio Láurea Acadêmica aos alunos do curso de Bacharelado em Odontologia, nos termos desta Instrução de Serviço.
- **Art. 2º** O Prêmio Láurea Acadêmica é uma distinção que a FACIT concede em reconhecimento ao mérito do acadêmico do curso de Bacharelado em Odontologia.

Parágrafo único – A Láurea Acadêmica é um título excepcional, sobremodo honroso, que contempla o aluno que tenha se destacado ao longo de seu percurso acadêmico no curso de graduação em Odontologia da FACIT.

- **Art. 3** São considerados os seguintes critérios para a concessão da Láurea Acadêmica:
- § 1º média aritmética resultante das notas atribuídas ao discente no processo de avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares;

- § 2º atividades complementares de graduação desenvolvidas pelo discente ao longo de sua jornada acadêmica no grupo de pesquisa;
- § 3º atividades complementares de graduação desenvolvidas pelo discente ao longo de sua jornada acadêmica no grupo de extensão;
- § 4º atividades complementares de graduação desenvolvidas pelo discente ao longo de sua jornada acadêmica no grupo de ensino (monitorias);
- § 5º aspectos formativos, tais como assiduidade, responsabilidade, ética e respeito;
- **Art. 4° –** Os requisitos mínimos definidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o § 1º do Art. 3° incluem:
- § 1º média geral do aluno no curso igual ou superior a 8,5;
- § 2º nota no Trabalho de Conclusão do Curso (TCC II) igual ou superior a 9,0;
- § 3º ausência de realização de exame final;
- § 4º ausência de reprovação em componentes curriculares do curso;
- **Art.** 5° Os Critérios definidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) para os § 2º, § 3º e § 4º do Art. 3 incluem, no mínimo, três dentre as atividades descritas abaixo:
- § 1º apresentação de trabalho em evento científico da área, devidamente comprovada;
- § 2º publicação de resumo em anais de revista científica classificado com Qualis CAPES, devidamente comprovada;
- § 3º artigo aceito ou publicado em revista científica classificada com Qualis CAPES, devidamente comprovado e desenvolvido sob orientação docente durante o curso;
- § 4º realização de iniciação científica oficial e devidamente comprovada na IES;
- § 5º participação em projeto de extensão institucional ou do curso ou monitoria voluntária, devidamente comprovadas;

CAPÍTULO II

Processo de Concessão da Láurea Acadêmica

Art. 6° – Para a concessão de Láurea Acadêmica será executado um processo com 3 fases, descritas a seguir:

- **Fase 1** executada pela Secretaria acadêmica da FACIT: Verificação do cumprimento de pré-requisitos aos candidatos a Láurea Acadêmica a partir de:
- análise dos pré-requisitos relacionados nos § 1º, § 3º e § 4º do Art. 4 deste documento, por meio de informações constantes no histórico do estudante;
- **Fase 2** executada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE): Seleção dos candidatos a Láurea Acadêmica a partir de:
 - análise dos pré-requisitos relacionados no § 2º do Art. 4 deste documento, por meio de nota constante na Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - análise dos pré-requisitos relacionados nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Art. 5 deste documento, por meio de comprovações que deverão ser entregues à coordenação de curso no tempo máximo de 40 dias antes da data prevista para a colação de grau;
- **Fase 3 –** executada pelo Colegiado do Curso: Concessão da Láurea Acadêmica, considerados:
 - análise dos critérios relacionados no § 5º do Art.3, por meio de reunião ordinária e votação dos membros presentes;
- **Art. 7° –** Os documentos comprobatórios das atividades descritas no § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Art. 5 serão analisados da seguinte forma:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividade	Valor de cada atividade comprovada
Artigo científico aceito ou publicado em Periódicos	Qualis A: 10
Qualis/CAPES* (por trabalho)	Qualis B: 5
Participação em evento científico local com apresentação de trabalho	2
Participação em evento científico nacional ou internacional com apresentação de trabalho	4
Resumo publicado em anais de evento científico	3
Participação em Programa de Iniciação Científica	5
Participação em Monitoria (por semestre) ou Projeto de Extensão Institucional ou do curso	2

^{*} É obrigatório apresentar documento com a qualificação do periódico, retirado da plataforma Qualis/Sucupira.

- **Art. 8** No caso de empate, os critérios considerados em ordem decrescente para classificação são:
 - a) Maior média geral no curso;
 - b) Maior pontuação obtida na análise das atividades complementares do grupo de pesquisa;
- **Art.** 9° A outorga desse Prêmio ocorrerá semestralmente para a turma concluinte.

Parágrafo único – Mesmo que atendam aos critérios constantes nos incisos deste artigo, os estudantes que vierem a integralizar seu curso, após a Colação de Grau Coletiva, não se incluem como candidatos à condecoração.

Art. 10° – A premiação é consubstanciada pelo Certificado de honra ao mérito acadêmico, denominado prêmio "*Pierre Fauchard*".

Parágrafo único – Poderá ser concedida uma segunda menção honrosa, em casos excepcionais, denominado prêmio "Per-Ingvar Branemark", ao estudante que tenha sido indicado unanimemente pelos docentes titulares das disciplinas de Estágio Clínico V, VI e VII – Clínicas integradas I, II e III, respectivamente, na Fase 3 do processo para concessão da Láurea Acadêmica, como destaque nas atividades clínicas levando em consideração a produção clínica, a acurácia técnica e a evolução do estudante, observada sua história acadêmica.

Art. 11° – Da concessão do Prêmio de "Láurea Acadêmica" não caberá recurso.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Instituição.

Art. 13° – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Araguaína, 24 de março de 2018.

Coordenadora do Curso de Bacharelado em Odontologia Faculdade de Ciências do Tocantins Portaria n°37/2016 de 01/08/2016